



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

Considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta na 32ª Reunião Ordinária realizada em 29 de agosto de 2016; e,

considerando o que consta no processo nº 23249.029853/2016-91;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o regulamento relativo à constituição, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 087, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

REGIMENTO DE COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE CPPD

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD- do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, de acordo com o que estabelece o Art. 11, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado pela Portaria Ministerial nº475, em seu Título II Capítulo II, de 26 de agosto de 1987 e pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

TÍTULO II

Da natureza da CPPD

Art. 2º. A CPPD é um órgão de assessoramento ao Dirigente Máximo e ao Conselho Superior do IFMA, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito:

I – ao desenvolvimento de estudos e análises que sirvam de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

II – à apreciação e emissão de parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos assuntos relativos:

- a) ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c) à alteração do regime de trabalho docente;
- d) à avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) à solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, inclusive quando se tratar de pedido de prorrogação e interrupção do prazo de afastamento;
- f) à solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC (Res. nº 065/2014 – CONSUP);
- g) à análise de conformidade dos processos de Estágio Probatório (Res. nº 86/2016 – CONSUP);
- h) à liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou pelo Dirigente Máximo do IFMA, conforme o caso.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. A CPPD será estruturada da seguinte forma:

I – Comissão Central, composta por no mínimo três docentes eleitos entre os membros das Comissões Locais, sendo um deles o presidente;

II – Comissões Locais, de assessoramento à Comissão Central, que serão compostas por três membros, sendo um deles o presidente.

Art. 4º. A Reitoria e as Direções dos *campi* deverão disponibilizar apoio técnico, espaço físico e material necessário à execução dos trabalhos da CPPD.

Art. 5º. A Comissão Central contará com o apoio de dois servidores técnico-administrativos, lotados na sede da mesma, com as seguintes atribuições:

I – secretariar reuniões;

II – manter o controle atualizado dos processos em tramitação na Comissão;

III – lavrar as atas das reuniões/Assembleias;

IV – solicitar materiais para a realização dos trabalhos da Comissão;

V – manter em arquivo todos os documentos da Comissão;

VI – encaminhar as convocações de reuniões/Assembleias;

VII – realizar atendimento e prestar informações aos servidores quanto à organização, funcionamento e agenda de trabalho da CPPD;

VIII – demais atribuições que poderão vir a ser estabelecidas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Nas comissões locais, caberá ao Diretor Geral designar um servidor técnico-administrativo para assessorar os trabalhos da CPPD, observando-se as reais necessidades das comissões e não sendo necessária a exclusividade de serviço.

Art. 6º. Compete à Comissão Central:

I – assessorar a Reitoria e o Conselho Superior na proposição de políticas para os docentes, em consonância com as ações e políticas do IFMA;

II – desenvolver ações de interlocução e integração entre os *campi*, no que se refere às políticas para os servidores docentes;

Rosângela C



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- III – promover, em parceria com as pró-reitorias, ações que visem à capacitação/aperfeiçoamento das Comissões Locais, nas áreas pertinentes à sua ação;
- IV – apreciar os critérios definidos pelas normas específicas, na realização dos concursos públicos e processos seletivos para docentes;
- V – apreciar processos de construção e reformulação de toda regulamentação referente ao pessoal docente do IFMA;
- VI – participar no processo de transição da composição da Comissão Central, de forma a permitir que os novos membros tomem conhecimento de todas as ações e procedimentos legais, que sejam pertinentes à sua atuação;
- VII - apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do IFMA, no que diz respeito:
- a) ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - b) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
 - c) à alteração do regime de trabalho docente;
 - d) à avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
 - e) à solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
 - f) à solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC (Res. nº 065/2014 – CONSUP);
 - g) à análise de conformidade dos processos de Estágio Probatório (Res. nº – CONSUP);
 - h) à liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
 - i) à solicitação de redução de carga horária de membro da Comissão Local da CPPD.
- VIII – encaminhar providências de reformulação do presente Regimento, quando necessário, submetendo as modificações ao Conselho Superior para aprovação.
- IX – adotar procedimentos para que seja deflagrado o processo de eleições gerais, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, antes do término do mandato em curso dos membros da CPPD.

Art. 7º. Compete às Comissões Locais:

- I – atuar na discussão e aplicação da política de pessoal, segundo a legislação vigente e regulamentações adotadas pelo IFMA;
- II – assessorar a Direção Geral do *campus*, no que diz respeito às políticas voltadas para os docentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- III – participar da formulação de políticas para o pessoal docente no *campus*;
- IV – apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do *campus*, no que diz respeito:
- a) ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - b) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
 - c) à alteração do regime de trabalho docente;
 - d) à avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
 - e) à solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
 - f) à solicitação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC (Res. nº 065/2014 – CONSUP);
 - g) à análise de conformidade dos processos de Estágio Probatório (Res. nº – CONSUP);
 - h) à liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.
- V – encaminhar os processos analisados, subsidiados com parecer, ao órgão competente;
- VI – apoiar os docentes junto aos setores diversos;
- VII – designar qual de seus membros deverá constituir a Comissão Central;
- VIII - participar no processo de transição da composição da Comissão Local, de forma a permitir que os novos membros tomem conhecimento de todas as ações e procedimentos legais, que sejam pertinentes à sua atuação.
- Art. 8º.** As demandas de *campus* em implantação, até que este alcance condições legais para a constituição de sua própria Comissão Local, estarão a cargo da Comissão Central.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º. A Comissão Central terá autonomia para definir sua organização interna de trabalho, desde que respeite o regime de 40h semanais de serviço, ao qual seus membros estão submetidos;

Art. 10. Compete exclusivamente ao Presidente da Comissão Central:

I – convocar as Assembleias da CPPD;

§ 1º. As convocações para as Assembleias deverão ser feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, quando o regimento não dispuser de outra forma.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, entre os membros presentes.

§ 3º. Todas as decisões tomadas em Assembleia deverão constar na Ata.

Ass. R. H. 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º. O quórum para a realização das Assembleias deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da representação dos *Campi*.

II – convocar as reuniões da Comissão Central;

III – representar a CPPD junto às instâncias administrativas e de gestão da Instituição;

IV – designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;

V – coordenar as reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VI – exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VII – constituir subcomissões, ou grupo de trabalho, para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão, quando for o caso;

VIII – encaminhar ao Gabinete da Reitoria, ou à Direção Geral do *Campus* de destino, a solicitação de diárias e passagens para a participação de seus membros nas reuniões, capacitações e ou eventos;

IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

X – coordenar as atividades administrativas da Comissão.

Art. 11. As Comissões Locais terão autonomia para definir sua organização interna de trabalho, desde que haja isonomia na distribuição das competências e da carga horária de atuação de cada membro;

Art. 12. Compete ao presidente da Comissão Local:

I – convocar as reuniões da comissão;

II – representar a CPPD junto às instâncias administrativas e de gestão do seu *Campus*;

III – designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;

IV – coordenar as reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

V – exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI – encaminhar à Direção Geral do seu *Campus* a solicitação de diárias e passagens para a participação de seus membros nas Assembleias, capacitações e ou eventos.

Art. 13. Todos os membros da CPPD, que compoñham tanto a Comissão Central quanto às Locais, têm como atribuições:

I – comparecer às reuniões e demais atividades da comissão;

II – votar em matérias discutidas em Assembleias e reuniões;

III – examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

Assinado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IV – zelar pelo cumprimento deste regimento; e,

V – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso V será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 14. As Comissões Locais serão eleitas por seus pares e compostas por três docentes, lotados na própria unidade, para um mandato de dois anos.

§ 1º. Serão inelegíveis os docentes que exerçam FCC, FG ou CD que os coloquem na condição de avaliadores de docentes.

§ 2º. Serão eleitos, na mesma oportunidade, três suplentes, sob as mesmas condições dos titulares.

§ 3º. No caso da vacância do cargo, assumirá o suplente com maior número de votos.

§ 4º. Na hipótese de não mais haver suplentes eleitos, caberá à Direção Geral do *Campus* convocar, de imediato, eleição para a escolha de novos suplentes para o referido mandato.

§ 5º. O presidente da Comissão Local será o membro titular eleito com maior número de votos.

§ 6º. As eleições principais para as Comissões Locais deverão ser realizadas concomitantemente em todos os *campi* do IFMA, a fim de garantir a participação de seus representantes na Assembleia de Eleição da Comissão Central.

Art. 15. Caberá aos *campi* organizar e promover a eleição das Comissões Locais, permitindo a participação efetiva de todos os docentes e a candidatura de todos os interessados que corresponderem às exigências para a função.

§ 1º. As eleições principais deverão respeitar cronograma estabelecido pela Reitoria do IFMA.

§ 2º. As eleições convocadas para suprir ausência de suplentes, durante mandato da CPPD, serão realizadas a critério da Direção Geral, de acordo com a necessidade de cada *campus*.

§ 3º. Havendo empate entre dois ou mais docentes, na definição dos membros da Comissão Local terão prioridade os com maior tempo de serviço no *campus* e, persistindo o empate, em último caso, o servidor de maior idade.

Art. 16. A Comissão Central será composta por três docentes, eleitos entre representantes indicados pelas Comissões Locais, para um mandato de dois anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º. Cada Comissão Local indicará, dentre os seus membros, um candidato para representá-la na Assembleia de eleição da Comissão Central.

§ 2º. Os candidatos a membro da Comissão Central estarão sujeitos a anuência de assembleia departamental, com vistas à redistribuição de suas atividades e anuência da Direção Geral, desde que não prejudique a continuidade das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão no campus.

§ 3º. São inelegíveis os docentes que, até a data da assembleia de escolha da CPPD Central, não tiverem adquirido a estabilidade.

§ 4º. Serão eleitos, na mesma oportunidade, três suplentes, sob as mesmas condições dos titulares.

§ 5º. No caso da vacância do cargo, assumirá o suplente com maior número de votos.

§ 6º. Na hipótese de não mais haver suplentes eleitos, caberá ao Dirigente Máximo do IFMA convocar, de imediato, eleição para a escolha de novos suplentes para o referido mandato.

§ 7º. O presidente da Comissão Central será o membro titular eleito com maior número de votos.

Art. 17. A Comissão Central será eleita em votação realizada na Assembleia de Eleição da Comissão Central, a ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição da Comissão Local.

Art. 18. Compete à CPPD, de acordo com o cronograma estabelecido pela Reitoria, convocar e conduzir a Assembleia de Eleição da Comissão Central;

§ 1º. Todas as Comissões Locais deverão enviar representantes para a Assembleia de Eleição, a fim de garantir a representatividade de seu *campus*, sendo facultado a estes se candidatarem para compor a Comissão Central.

§ 2º. A ausência de representantes das Comissões Locais não impedirá a eleição da Comissão Central, desde que alcançado um quórum mínimo de 50%.

§ 3º. Assembleias de Eleição convocadas para suprir ausência de suplentes, durante mandato da CPPD, serão realizadas a critério do Dirigente Máximo do IFMA, de acordo com a necessidade da Comissão Central.

§ 4º. Havendo empate entre dois ou mais docentes, na definição dos membros da Comissão Central, terão prioridade os com maior tempo de serviço no IFMA e, persistindo o empate, em último caso, o servidor de maior idade.

Bohner



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 19. Nas hipóteses em que não houver candidatos para a composição das Comissões Locais ou Central caberá, respectivamente, ao Diretor Geral e ao Dirigente Máximo do IFMA indicar e nomear os seus membros, para o mandato referente ao pleito em andamento.

**TÍTULO IV
Do exercício do Mandato**

Art. 20. Cada CPPD será eleita para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 21. A posse da Comissão Central dar-se-á em data a contemplar o fim do exercício do mandato da Comissão anteriormente constituída, sem que haja prejuízo para as atividades docentes nos *campi*.

Art. 22. A posse das Comissões Locais, de igual modo, dar-se-á em data a contemplar o fim do exercício dos mandatos das Comissões anteriormente constituídas.

Art. 23. Durante o exercício dos mandatos:

I – os membros da Comissão Central ficarão lotados no *campus* de origem e em exercício provisório na Reitoria;

II – o expediente de serviço dos membros da Comissão Central será de tempo integral, no regime de 40 horas semanais;

III – os membros da Comissão local poderão receber redução da carga horária de sala de aula, para melhor desenvolvimento das atividades junto à comissão.

§1º. A redução de carga horária de que trata o inciso III será concedida, a critério da administração, por meio de solicitação do interessado, através de requerimento fundamentado encaminhado à Direção do Campus.

§ 2º. Caberá à PROGEPE, após emissão de parecer da Comissão Central, decidir pela concessão, ou não, da redução da carga horária do servidor. Essa decisão deverá ser fundamentada, levando em consideração a demanda de processos e a quantidade de docentes do *campus* em que atua o requerente, bem como das demais atividades desenvolvidas por este.

§ 3º. Os docentes eleitos para comporem a Comissão Local, que atuarem em regime de trabalho de 40h semanais, poderão receber redução de carga horária de aula até o correspondente ao mínimo legal do regime de 20h semanais.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 4º. Os docentes eleitos para comporem a Comissão Local, que atuarem em regime de trabalho de 20h semanais, poderão receber redução de carga horária semanal em até 50% do mínimo legal estabelecido para o regime.

IV – os docentes eleitos para comporem a Comissão Central que atuem em regime de 20 (vinte) horas semanais serão, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, conforme o disposto no art. 20, § 3º, II da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 24. A perda ou abandono do mandato implica em perda automática de todos os direitos auferidos em razão deste.

Art. 25. Perderá o mandato, o membro titular da CPPD que:

I – deixar o quadro de pessoal docente do IFMA;

II – deixar de pertencer, mesmo sem se afastar do quadro de pessoal da instituição, à categoria docente que representa;

III – faltar injustificadamente por trinta dias consecutivos ou por sessenta dias, durante um ano, às atividades da CPPD;

IV – deixar de participar, injustificadamente, das atividades regulares da CPPD, por um período de trinta dias;

V – for removido para *campus* distinto do qual representa;

VI - afastar-se por mais de seis meses consecutivos das atividades da docência no *campus*, mesmo que para programas de capacitação;

VII – assumir cargo ou função comissionada que os coloquem na condição de avaliadores de docentes.

§ 1º. O inciso III aplica-se somente aos membros da Comissão Central.

§ 2º. Os incisos IV, V e VI aplicam-se somente aos membros da Comissão Local.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Os docentes cujos processos estiverem em análise, poderão participar, mediante solicitação e com direito à voz, da reunião da Comissão que tratará do tema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 27. No exercício de suas atribuições, a CPPD, para melhor ajuizar suas decisões, poderá determinar diligências, ouvir interessados, e solicitar informações de quaisquer setores do IFMA.

Art. 28. A CPPD poderá requerer à Reitoria e/ou aos Diretores dos *Campi* do IFMA, mediante justificativa, assessoramento específico quando necessário, dentro do âmbito do Instituto.

Art. 29. A CPPD deverá ter livre acesso a documentos que se relacionem a assuntos de sua competência.

Art. 30. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CPPD juntamente com a Reitoria do IFMA e, se necessário, submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Art. 31. É vedado a qualquer membro da CPPD, Central e Local, votar nas deliberações que digam respeito aos seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus descendentes, ascendentes, ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 32. Nos processos e/ou procedimentos regulamentados por este Regimento, aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784/99.

Art. 33. O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada por maioria simples dos membros da CPPD, em assembleia devidamente convocada para esse fim, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.

Rosângela